



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº 365/81

**Majora os vencimentos dos Servidores/
Estatutários Municipais, e dá outras /
Providências :**

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves;
Faz saber à todos os habitantes deste Município que/
a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sancio-
no a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a majorar os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais, em 45% (quarenta e cinco) por cento, dos vencimentos atuais.
- Art. 2º - Fica também fixado, o salário família dos mesmos servidores, em 600,00 (seiscentos cruzeiros), por dependente menor.
- Art. 3º - Esta Lei tem vigência à partir de 1º de Novembro de 1981.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta própria do Orçamento em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23.11.81

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra,

Anselmo Kraisch
Secretário.-*